



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000366

Estado da Bahia - sexta-feira, 18 de outubro de 2019

Ano 4

Lei

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

### PARECER

A Comissão Permanente da Câmara Municipal de Mucuri de Administração Pública, Justiça e Redação e a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária no usufruto de suas atribuições regimentais, por decisão da maioria dos membros, profere o seguinte Parecer:

**Parecer do Projeto de Lei Complementar nº 009/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que “Institui Gratificação de Produtividade aos Fiscais Municipais de Obras e Posturas e Ambientais de Mucuri e dá outras providências”.**

As Comissões subscritas reuniram - se, para deliberar conjuntamente, nos termos do art. 83 do RI, nos autos de tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 009/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que **que “Institui Gratificação de Produtividade aos Fiscais Municipais de Obras e Posturas e Ambientais de Mucuri e dá outras providências”.** exarando o presente **PARECER**:

A propositura seguiu os trâmites regulares, recebendo parecer jurídico, que opinou favoravelmente ao prosseguimento da matéria; restando as comissões se manifestarem sob o prisma regimental no que tange a conveniência, utilidade e oportunidade do projeto em análise. Que após exaustiva análise ocorrida nesta ocasião, a Edilidade em sua maioria, conforme Ata das Comissões, observaram que o assunto atende a este prisma, como também, possui constitucionalidade para a sua devida apreciação.



## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

No tocante ao aspecto financeiro e tributário, foi observado que a proposição está acompanhada do respectivo Impacto Financeiro para o exercício atual e subsequentes; observado ainda, que a medida não ocasionará ônus a Municipalidade, devido sua natureza, que é genesiaca de gratificação sob atividade exercida pelos servidores municipais que estejam no efetivo exercício de suas funções como Fiscais Municipais de Obras e Posturas, bem como, Fiscais Municipais Ambientais; atividade esta que venha a corresponder aquelas mencionadas nos anexos do Projeto de Lei em questão.

No que tange a análise da matéria proposta, prepondera ratificar aquilo que foi dito pelo autor na justificativa de forma *ipsis litteris*:

Trata-se de projeto de Lei de iniciativa do Executivo, tendo por objetivo modernizar a estrutura de remuneração dos servidores que atuam como Fiscais Municipais de Obras e Posturas e Ambientais do Município de Mucuri, tendo como foco o novo conceito de administração gerencial, premiando os servidores pelo seu desempenho e resultado de suas atribuições. Este sistema de remuneração tem sido utilizado por municípios em todo País, demonstrando a tendência baseada no princípio da eficiência da Administração Pública, consagrada no caput do art. 37 da CF/88.

Isto Posto, para dar efetividade a referida administração gerencial na estrutura dos servidores supramencionados, propõem-se a instituição da Gratificação por Produtividade, consistindo em parcelas pecuniárias a ser percebida pelos servidores municipais em efetivo exercício de fiscalização nas áreas previamente estabelecidas, conforme os critérios fixados no presente projeto de lei e seus anexos.



## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Vislumbrando que a percepção da Gratificação por Produtividade estará sempre vinculada ao alcance de resultados, resta claro que a gratificação em questão dependerá diretamente do empenho dos servidores na execução do trabalho.

Finalmente, é indispensável esclarecer que a aprovação do projeto implicará positivamente nas finanças municipais, visto que os departamentos de Obras e Posturas e Meio Ambiente configuram – se como órgãos arrecadadores da Administração Municipal, elevando a arrecadação para níveis superiores aos atualmente auferidos, otimizando a prestação do serviço público e valorizando os servidores públicos de Mucuri.

Isto Posto, após apreciar a proposição, sendo o Poder Legislativo Mucuriense sensível as demandas de interesse público, a Comissão de Administração Pública, Justiça e Redação e a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária **OPINAM FAVORAVELMENTE A REGULAR TRAMITAÇÃO E CONSEQUENTE APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 009/2019.

Esse é o nosso parecer,

S.m.j.

Sala das Comissões, em 17 de outubro de 2019.

**Comissão de Administração Pública, Justiça e Redação**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000366

Estado da Bahia - sexta-feira, 18 de outubro de 2019

Ano 4

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

**Saullo Souza Santos**

Presidente

**Hélio Alvarenga Penha**

Relator

**Isaias Ferreira de Oliveira**

Membro

### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

**Hélio Alvarenga Penha**

Presidente

**Adaias Pereira dos Santos**

Relator

**José Mendes Fontoura**

Membro



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000366

Estado da Bahia - sexta-feira, 18 de outubro de 2019

Ano 4

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PARECER

A Comissão Permanente da Câmara Municipal de Mucuri de Administração Pública, Justiça e Redação e a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária no usufruto de suas atribuições regimentais, por decisão da maioria dos membros, profere o seguinte Parecer:

**Parecer do Projeto de Lei Complementar nº 008/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que “Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal o pagamento da gratificação de produtividade fiscal tributária em atendimento ao disposto no art. 77, § 1º da Lei Complementar nº 030 / 2008 e dá outras providências”.**

As Comissões subscritas reuniram - se, para deliberar conjuntamente, nos termos do art. 83 do RI, nos autos de tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 008/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que “Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal o pagamento da gratificação de produtividade fiscal tributária em atendimento ao disposto no art. 77, § 1º da Lei Complementar nº 030 / 2008 e dá outras providências), exarando o presente **PARECER**:

A propositura seguiu os trâmites regulares, recebendo parecer jurídico, que opinou favoravelmente ao prosseguimento da matéria; restando as comissões se manifestarem sob o prisma regimental no que tange a conveniência, utilidade e oportunidade do projeto em análise. Que após exaustiva análise ocorrida nesta data, os vereadores em sua maioria, conforme Ata das Comissões, observaram que o assunto atende a este prisma, como também, possui constitucionalidade para a sua devida apreciação.



## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

No tocante ao aspecto financeiro e tributário, foi observado que a proposição está acompanhada do respectivo Impacto Financeiro para o exercício atual e subsequentes; observado ainda, que a medida não ocasionará ônus a Municipalidade, devido sua natureza, que é genesiaca de gratificação sob a geração de receita oriunda da arrecadação auferida mediante fiscalização tributária.

Na justificativa do projeto, o Chefe do Poder Executivo Municipal, José Carlos Simões, destacou “que a melhoria na forma de arrecadação de tributos municipais, nos termos e incentivos contido nesta proposição, acarretará de forma significativa o incremento das receitas municipais e conseqüentemente na melhoria dos serviços públicos municipais”. O que fortalece o interesse público da matéria em análise.

No intuito de aperfeiçoar o entendimento referente aos servidores contemplados pela gratificação de produtividade fiscal tributária, as Comissões apresentam acoplado ao presente PARECER proposta de Emenda Modificativa que visa elucidar o termo “Assessoria” trazido pela alínea “ c ” do § 1º do artigo 17, emenda em anexo.

Isto Posto, após apreciar a proposição, sendo o Poder Legislativo Mucuriense sensível as demandas de interesse público, com a devida aprovação da Emenda proposta, a Comissão de Administração Pública, Justiça e Redação e a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária **OPINAM FAVORAVELMENTE A REGULAR TRAMITAÇÃO E CONSEQUENTE APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 008/2019.

Esse é o nosso parecer,

S.m.j.

Sala das Comissões, em 17 de outubro de 2019.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000366

Estado da Bahia - sexta-feira, 18 de outubro de 2019

Ano 4

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

### Comissão de Administração Pública, Justiça e Redação

**Saullo Souza Santos**

Presidente

**Hélio Alvarenga Penha**

Relator

**Isaias Ferreira de Oliveira**

Membro

### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

**Hélio Alvarenga Penha**

Presidente

**Adaias Pereira dos Santos**

Relator

**José Mendes Fontoura**

Membro



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

**Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que “Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal o pagamento da gratificação de produtividade fiscal tributária em atendimento ao disposto no art. 77, § 1º da Lei Complementar nº 030 / 2008 e dá outras providências).**

As Comissões de Administração Pública, Justiça e Redação e Comissão de Fiscalização Orçamentária no exercício de suas atribuições, após apreciar a proposição aqui tratada, neste ato, apresenta EMENDA MODIFICATIVA que deverá incorporar aos autos e tramitar junto ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2019.

**Art. 1º** - Por força desta emenda fica alterada exclusivamente a redação da alínea “c”, § 1º, art. 17 do Projeto em análise, passando a constar a seguinte redação:

“Art. 17 – *ipsis litteris*;

§ 1º - *ipsis litteris*;

a) *ipsis litteris*;

b) *ipsis litteris*;

**c) Assessoria devidamente lotada nos departamentos de Administração Tributária e / ou Departamento de Cadastro Imobiliário e Econômico da Secretaria Municipal de Finanças, que comprovadamente desempenharam função que venha a ter corroborado ao regular cumprimento das obrigações tributárias, principais e assessorias.**

§ 2º *ipsis litteris*;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000366

Estado da Bahia - sexta-feira, 18 de outubro de 2019

Ano 4

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

§ 3º *ipsis litteris*;

**Art. 2º** - Ficam mantidos todos os outros dispositivos do Projeto de Lei aqui tratado.

Sala das Comissões, em 17 de outubro de 2019.

### Comissão de Administração Pública, Justiça e Redação

**Saullo Souza Santos**

Presidente

**Hélio Alvarenga Penha**

Relator

**Isaias Ferreira de Oliveira**

Membro

### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

**Hélio Alvarenga Penha**

Presidente

**Adaias Pereira dos Santos**

Relator

**José Mendes Fontoura**

Membro